## Nota técnica para o Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Deputado Pepe Vargas, sobre a necessidade de manutenção do coco ralado na lista de exceções da TEC.

- 1. Tendo presente a realização da próxima reunião da Câmara de Comércio Exterior (Camex), que apreciará a pauta de produtos que se encontram em listas de exceções, podendo incluir ou excluir mercadorias, o governo de Alagoas, estado que se coloca entre os maiores produtores de coco do país, foi procurado por entidades de classe desses produtores no sentido de buscar o apoio desse Ministério para que o coco ralado continue a integrar a referida Lista de Exceções. A formulação deste pleito encontra sentido no fato de que persistem os fundamentos que ensejaram a entrada do coco ralado na citada lista de exceções e pelas razões alinhadas a seguir.
- 2. O governo de Alagoas entende a pertinência do pleito, e se associa a ele, e assinala que ele não se resume aos produtores de coco deste Estado, mas se estende a todos os estados do Saliente Nordestino (Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), tendo presente que a cultura do coqueiro ocupa posição de relevo econômico e social nessas unidades da Federação, sobretudo em sua sub-região Litoral-Mata.
- 3. O coco ralado integral, classificado pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) sob o código 0801.11.10, é um produto que, desde a abertura comercial brasileira ocorrida nos anos de 1990, enfrenta a competição desleal do coco ralado importado.
- 4. Esse produto chega ao Brasil protegido por fortes subsídios na origem, como ficou comprovado em densa documentação apresentada pelo sindicato dos produtores à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e que ensejou um painel na Organização Mundial do Comércio, que reconheceu a procedência da concessão dos subsídios.
- 5. Os impactos das importações de coco ralado recaem, fundamentalmente, sobre os produtores de coco, na medida em o coco ralado é substituto perfeito do coco seco no processamento industrial de que resultam os diversos derivados, como leite de coco, doce de coco e o próprio coco ralado com menor teor de gordura.
- 6. Como no Brasil a cultura do coqueiro não recebe subsídios, o terreno da competitividade fica desnivelado, com fortes e penosas consequências para os produtores nacionais, que, no caso dos produtores de coco, se evidenciam na queda abrupta dos preços do coco seco, no desemprego na lavoura e, sobretudo, na falta de mercado para a sua produção.
- 7. No Brasil, a cultura do coqueiro é típica de agricultores familiares, tendo presente que ocupa área média de plantio igual ou inferior a um hectare por produtor, como se constata pelos números dos diversos censos agropecuários: há 43.673 estabelecimentos que cultivam a área média de meio hectare, e mais de 200 mil estabelecimentos que cultivam área inferior a meio hectare. Portanto, a cultura do coqueiro tem, além da importância econômica, forte apelo social.

8. Não obstante o coco ralado importado ter preço FOB muito baixo, como fruto dos subsídios que recebe nos países de origem, e subsequente preço de internação muito aquém dos custos de produção do Brasil, esse diferencial de preços não se traduz no mercado, pois ele, o coco ralado importado, é comercializado aos mesmos preços do coco ralado produzido no país. Ou seja, o consumidor não se beneficia dos preços baixos de internação do coco ralado importado.

9. Como forma de reduzir os impactos dessas importações, o coco ralado está incluído na Lista de Exceções do Mercosul desde 1º/09/2013, com a Tarifa Externa Comum (TEC) de 55%, em substituição à TEC padrão de 10%.

10. Essa alíquota tem sido decisiva para regular a quantidade das importações, que neste ano de 2013 se mantiveram em torno de 25% do consumo aparente nacional. Comporta assinalar que em períodos em que não houve nenhuma ferramenta de controle, as importações de coco ralado chegaram a atingir 100% (cem por cento) do consumo aparente brasileiro do produto.

11. Esses mesmos produtores informaram que não se posicionam contrariamente às importações de coco ralado, apenas solicitam medidas que compensem os subsídios concedidos pelos países de origem.

Maceió, 20 de agosto de 2013.

Teotônio Vilela Filho Governador do Estado de Alagoas

Subsede: Avenida Barbosa Lima nº 149, (Edifício Alfredo Fernandes), 2º andar Sala 218 – Recife Antigo – CEP. 50.030-330 Recife - Pernambuco

E-mail: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br

Fones: 0\*\*(81) 3224-2638 - Fone/Fax: 0\*\*(81) 3224-0344

CNPJ: nº 01.434.519/0002-21